



política de distribuição de dividendos

Documento aprovado na 320ª reunião do Conselho de Administração, em 23/10/2018, com vigência a partir desta data.

Revisada na 341ª reunião do Conselho de Administração, em 26/08/2020.



Sumário

CAPÍTULO I – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA.....	2
CAPÍTULO II – OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIA E PERIODICIDADE DE DELIBERAÇÃO.....	2
CAPÍTULO IV – RESERVA LEGAL E DIVIDENDO OBRIGATÓRIO.....	2
CAPÍTULO V – JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO.....	2
CAPÍTULO VI – PAGAMENTO.....	3
CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADES.....	3
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	3

CAPÍTULO I – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1. A presente Política de Distribuição de Dividendos estabelece os princípios e diretrizes quanto ao pagamento dos dividendos pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação – Celepar, em conformidade com o interesse público que justificou sua criação.

Art. 2. Os limites e critérios aqui estabelecidos estão fundamentados na Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), no Estatuto Social da companhia e em deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 3. São objetivos da Política de Distribuição de Dividendos:

I - Estabelecer as regras e os procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos;

II - Buscar garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de suas atividades.

Art. 4. As disposições previstas na Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIA E PERIODICIDADE DE DELIBERAÇÃO

Art. 5. Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar, por proposta do Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício, apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras auditadas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária se realizará dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

Art. 6. Poderá a Assembleia Geral Ordinária deliberar pela reversão dos dividendos, dos juros sobre capital próprio, ou da Reserva Especial de Lucros para a Reserva para Aumento do Capital.

Art. 7. A deliberação da Assembleia Geral Ordinária levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados da companhia, sua condição financeira, necessidade de caixa, realização financeira dos lucros, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, manutenção e expansão da capacidade produtiva.

CAPÍTULO IV – RESERVA LEGAL E DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 8. A constituição de reserva legal e o crédito de dividendos obrigatórios observarão o previsto no Estatuto Social da companhia.

CAPÍTULO V – JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Art. 9. Por deliberação do Conselho de Administração, que deverá considerar aspectos operacionais, econômicos e financeiros da companhia, ouvido o Conselho Fiscal, poderão ser

creditados juros sobre o capital próprio (JCP) ao final de cada exercício social, dentro dos limites fixados na legislação pertinente, observada a legislação tributária aplicável e desde que integralmente dedutíveis para fins de apuração do lucro real.

Parágrafo Único. Os juros sobre capital próprio creditados serão imputados ao valor dos dividendos obrigatórios.

Art. 10. O pagamento dos juros sobre capital próprio (JCP) ficará sujeito à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI – PAGAMENTO

Art. 11. Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 dias, a contar da data da realização da Assembleia Geral Ordinária que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria Administrativa Financeira, respeitado esse prazo, definir os procedimentos a serem adotados pela área financeira para a realização dos pagamentos.

Art. 12. Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da companhia.

CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADES

Art. 13. A Diretoria Administrativa Financeira é a responsável pela gestão da Política de Distribuição de Dividendos.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A presente Política será revisada sempre que necessário ou, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos.